



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 493/2002, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES AOS ANEXOS DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIOS 2.002 E 2.003 E AO PLANO PLURIANUAL, QUADRIÊNIO 2.002 A 2.005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 453/01 – que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.002, os seguintes elementos:

4. SAÚDE PÚBLICA	
4.18. Instituição da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE.	- Gerir o Hospital Municipal e executar ações preventivas, curativas, internação e ambulatorial.

7. EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER	
7.29. Instituição da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.	- Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento da agricultura, pecuária, educação e meio ambiente.

Art. 2º Fica acrescido no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 488/02 – que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.003, os seguintes elementos:

6. EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
6.1. SEMEC	
6.1.20. Aquisição de Veículos.	- Manter e melhorar o transporte escolar.
6.1.21. Cobertura de Quadras Esportivas.	- Dotar as escolas de espaço para manifestações culturais, esportivas e reuniões da comunidade.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.4. FUNPESG	
6.4.1. <i>Manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.</i>	- <i>Proporcionar condições de promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento da agricultura, pecuária, educação e meio ambiente.</i>
3. SAÚDE PÚBLICA	
3.24. <i>Manutenção da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE.</i>	- <i>Proporcionar condições para o funcionamento do Hospital Municipal e suas ações preventivas, curativas, internação e ambulatorial.</i>

Art. 3º Fica acrescido no anexo de Diretrizes, Objetivos e Metas da Lei Municipal nº 473/01 – que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Gabriel do Oeste para o quadriênio de 2.002 a 2.005, os seguintes elementos:

4. SAÚDE PÚBLICA	
4.16. <i>Instituição da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE.</i>	- <i>Gerir o Hospital Municipal e executar ações preventivas, curativas, internação e ambulatorial.</i>
7. EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER	
7.25. <i>Instituição da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.</i>	- <i>Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento da agricultura, pecuária, educação e meio ambiente.</i>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 26 de Agosto de 2002


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

